



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLV EDIÇÃO Nº 171

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	10	
Governadoria.....		10	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	3	10	25
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		10	26
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	17	26
Secretaria de Estado de Saúde	4	17	27
Secretaria de Estado de Mobilidade	5	19	29
Secretaria de Estado de Educação	5	19	31
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		20	31
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		20	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		20	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	9	21	32
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			32
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		21	33
Secretaria Estado do Meio Ambiente	9		33
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		23	33
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	24	34
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.611, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.870.430,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e trinta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 150.001.640/2016, 060.008.228/2016, 060.002.242/2016 e 060.000.781/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do DF e ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 8.870.430,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.974.942	
13.392.6219.2817 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO							
Ref. 011586 0001 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.057.804	1.057.804	
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	420.734	420.734	
13.392.6219.2838 MOSTRA BRASÍLIA							
Ref. 010495 0001 MOSTRA BRASÍLIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	39.895	39.895	
13.392.6219.2843 REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL MÚSICA NAS ESCOLAS							
Ref. 010486 0001 REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL MÚSICA NAS ESCOLAS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	113.982	113.982	
13.392.6219.2978 APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 011218 0001 APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DF ENTORNO	95	33.90.39	0	100	5.721	5.721	
13.392.6219.3348 REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO							
Ref. 010471 0001 REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	131.012	131.012	
13.392.6219.3508 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS							
Ref. 011611 0001 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	64.830	64.830	
13.422.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 010901 5284 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	140.964	140.964	

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2016AC00440					TOTAL	1.974.942

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202					FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	2.000.000
10.303.6202.2812					ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES	
Ref. 000093 0001					ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES- FHB-DISTRITO FEDERAL	
	99	33.90.30	0	138	1.500.000	1.500.000
10.303.6202.4054					ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES	
Ref. 007994 0002					ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES- FHB-DISTRITO FEDERAL	
	99	33.90.30	0	138	500.000	500.000
170901/17901 23901					FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	4.895.488
10.122.6002.8517					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref. 010663 3722					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA- SES-DISTRITO FEDERAL	
	99	33.90.37	0	100	2.500.000	2.500.000
10.303.6202.4216					AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
Ref. 000783 0003					AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE ESPECIALIZADO- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SES- DISTRITO FEDERAL	
	99	33.90.30	0	338	2.395.488	2.395.488
2016AC00440					TOTAL	6.895.488

ANEXO III DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101					SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	1.974.942
13.392.6207.3174					BRASÍLIA CAPITAL CRIATIVA	
Ref. 011584 0002					BRASÍLIA CAPITAL CRIATIVA-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	
	99	33.90.39	0	100	31.400	31.400
13.392.6219.2417					MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA	
Ref. 008333 0001					MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA-SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO .	
	1	33.90.39	0	100	120.000	120.000
13.392.6219.2831					REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	
Ref. 011583 0001					REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	
	99	33.90.39	0	100	322.934	322.934
	99	33.90.39	4	100	63.000	63.000
	99	44.50.52	4	100	550.000	550.000
13.392.6219.2845					IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RAÍZES	
Ref. 011217 0001					IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RAÍZES- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL	
	99	33.90.39	0	100	189.024	189.024
13.392.6219.3304					IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA	
Ref. 010461 0001					IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	
	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
13.392.6219.3308					REALIZAÇÃO DO PROJETO "FORA DA ESTANTE"	
Ref. 010498 0001					REALIZAÇÃO DO PROJETO "FORA DA ESTANTE"- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL	
	99	33.90.39	0	100	398.584	398.584
2016AC00440					TOTAL	1.974.942

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO IV		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		SUPLEMENTAÇÃO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.895.488		
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 010669 6991 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	2.500.000	2.500.000		
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE								
Ref. 000660 0008 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-TERAPIA RENAL - SES-DISTRITO FEDERAL								
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	1.000.000	1.000.000		
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE								
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL								
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	1.000.000	1.000.000		
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS								
Ref. 001281 0002 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL								
MEDICAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	2.395.488	2.395.488		
2016AC00440					TOTAL	6.895.488		

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 173, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 139 de 08/08/2016, publicada no DODF nº 151 de 09/08/2016, referente ao Processo nº 002.000.280/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 06, de 05 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 168, de 05 de setembro de 2016, página 4, ONDE SE LÊ: "...SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL.", LEIA-SE: "SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL." e, ONDE SE LÊ: "...PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8519.9699 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL...", LEIA-SE: "...04.122.6003.8517.9699 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL...".

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007 e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a composição da COMISSÃO AVALIADORA que atuará na análise, julgamento e classificação das propostas submetidas para os meses de outubro, novembro e dezembro em resposta à Chamada nº 02/2016 - Feiras de Ciências e Mostras Científicas: ANDRÉ KAURIC DE CAMPOS, CECÍLIA BEATRIZ FIUZA FAVALLI, PEDRO SADI MONTEIRO e RINALDO WELLERSON PEREIRA.

Art. 2º A comissão se reunirá no dia 09 de setembro de 2016, a partir das 15h nas dependências da sede da FAPDF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
ADELIA DE ARAÚJO SILVA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 20 de maio de 2005, e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo 151.000.037/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 24 de agosto de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância reconduzida por meio da Ordem de Serviço nº 38, de 30 de julho de 2016, publicada no DODF de 06 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATOS DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, o art. 211 e seguintes, c/c os artigos 14 e 221 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo: 040.001.364/2015, DECIDE: ACOLHER o Relatório Circunstanciado e Parecer apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar (fls. 130/150); ARQUIVAR o Processo, com base no artigo 244, § 1º, inciso II, c/c § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, o art. 211 e seguintes, c/c os artigos 14 e 221 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo: 126.000.002/2016, DECIDE: ACOLHER o Relatório Circunstanciado do Processo apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar (fls. 132/145); ARQUIVAR o Processo, com base no artigo 244, § 1º, inciso II, c/c § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 23 DE JUNHO DE 2016.
PROCESSO: 0129-000726/2016; INTERESSADA: KOUMBA DIOP; CPF: 743.972.141-15;
ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPVA - Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEICULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO: FORD/ECOSPORT FSL AT 2.0; JKP6021; 2015; Conforme declaração emitida pelo Coordenador-Geral da CGPI / Ministério das Relações Exteriores, a interessada não exercia regularmente suas funções como diplomata na data de ocorrência do fato gerador do IPVA 2015, em 19/06/2015 (data de aquisição do veículo 0 Km).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

PROCESSO: 0040-002034/2016; INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO-DF CNPJ: 38.070.074.0001-77; ASSUNTO: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço

- COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade Tributária, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: FUNDAMENTAÇÃO: A empresa requerente apesar de ter o Governo do Distrito Federal como seu maior acionista, não é uma Autarquia e nem uma Fundação mantida pelo poder público e, portanto não pode ser considerada destinatária da norma constitucional (art.150 inciso VI alínea "a" § 2 e 3 da Constituição Federal). O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no site www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.
Processo: 045-000372/2016; Interessada: ANCHIETA TRANSPORTE LTDA ME; CNPJ: 02.325.971/0001-37; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolas. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: PLACA: CNPJ: BENEFICIÁRIO: DATA DE EMISSÃO DA NF OU DA POSSE LEGÍTIMA DO VEÍCULO; DATA DA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO DE TRAFEGO: OVT1096; 02.325.971/0001-37; ANCHIETA TRANSPORTE LTDA ME; 27/11/2015; 22/01/2016. FUNDAMENTAÇÃO: A Primeira autorização de tráfego ocorreu após o prazo previsto de 30 dias da data de emissão do documento translativo da propriedade ou à data da posse legítima do veículo, portanto em desacordo com legislação vigente (Decreto nº 34.024/2012, artigo 6º, parágrafo 24). Além do mais, a interessada está inscrita em dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, sendo assim, não atende aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF para concessão do benefício. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no site www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.
PROCESSO: 0129-001827/2016; INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO MULTIMINISTERIAL EBENEZER; CNPJ: 07.952.935/0001-17. ASSUNTO: Isenção da IPTU/TLP - Instituição de Assistência Social. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL: INSCRIÇÃO: EXERCÍCIOS: FUNDAMENTAÇÃO: CNB 8 LT 3 LI 1/7 GRS TAGUATINGA; 45609276; 2013 a 2016; IPTU: Não há previsão legal de isenção de IPTU para instituição de assistência social; TLP: O imóvel não faz parte do patrimônio da interessada, não fazendo jus ao benefício fiscal de isenção de TLP disposto no art.2º, XI da Lei 4022/2007. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no site www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 245/2016 - SUREC/SEF
INTERESSADA: W2W E-COMMERCE DE VINHOS S/A. CNPJ: 09.813.204/0001-16.
ENDEREÇO: Rua Comendador Alcides Simão Helou nº 1.478, Galpões 02 e 03, Sala 05, Civit II, Serra/ES CEP: 29.168-090. PROCESSO Nº: 040.002.303/2016. ASSUNTO: PEDIDO DE ANUIÇÃO. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 341/2016 - NUPES/GE-ESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal do Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
IPVA - Veículo Novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: INTERESSADO: CPF/CNPJ: PLACA(S): EXERCÍCIO: MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 0047-000.622/2016; ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; 83.660.225/0003-63; PAO-6613; 2016; Indeferimento em razão da requerente ter adquirido o veículo em outra Unidade da Federação (folha 20), contrariando o inciso I do art. 2º da Lei nº 4.733/2011, com redação dada pela Lei nº 5.268/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no

uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0043-001.613/2016; ALISSON EVANGELISTA SILVA; 694.736.921-53; JJO-7772; 2013/2014/2015/2016; Indeferimento por não cumprimento da Notificação Nº 176/2016 - AGSOR (folha 09), emitida por ocasião das Certidões Positivas de Débitos (folhas 08 e 10), comunicada pelo meio utilizado junto às folhas 11 e 12 e, após esgotado o prazo normativo para o seu cumprimento, indeferido com base na Certidão Positiva de Débito acostada junto à folha 13. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO (A), CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO(S), MOTIVO(S): 046-001007/2016; BARTOLOMEU CARVALHO NETO, 18254942153, ONO 18 CONJUNTO 38 CASA 22, CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DF, 45376433, IPTU/TLP/2016, o está com débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, contrariando assim o artigo 173 da LODF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0043-001.051/2016; ROSIVALDO SANTOS RAMOS; 133.810.081-53; 2016; Indeferimento por não cumprimento dentro do prazo regulamentar da Notificação Nº 180/2016 - AGSOR (folha 11), emitida em função do Laudo de Avaliação de Deficiência está incompleto (folha 07). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0127-001.534/2016; ISABEL DE OLIVEIRA CUNHA; 699.003.291-04; 2016; Indeferimento por não cumprimento da Notificação Nº 181/2016 - AGSOR (folha 10), emitida por ocasião da(s) Certidão(ões) Positiva(s) de Débito(s) (folha(s) 09), comunicada pelos meios utilizados junto às folhas 11 e 12 e, após esgotado o prazo normativo para o seu cumprimento, indeferido com base na Certidão Positiva de Débito acostada junto à folha 13. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.
O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 01 de setembro de 2016, e:
-considerando o Ofício nº 935/2016 GAB/SES, de 23 de maio de 2016, que informa o encerramento das atividades do Instituto de Doenças Renais de Ceilândia e que os pacientes renais crônicos atendidos pelo referido instituto foram transferidos para outras clínicas conveniadas;

-considerando o Ofício nº 292/2016 CGMAC/DAET/SAS/MS, de 14 de junho de 2016, que solicita o encaminhamento da Resolução do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal aprovando o descredenciamento/desabilitação do referido serviço de nefrologia;

-considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

-considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por consenso, o descredenciamento/desabilitação do Instituto de Doenças Renais de Ceilândia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 198, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO os motivos expostos pelo Presidente da Comissão designada pela Instrução de 15 de abril de 2016, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, pag. 25, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos até 29 de outubro de 2016.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 199, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113002969/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Sobrestar o processo por 20 (vinte dias).
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113011092/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Sobrestar o processo por 20 (vinte dias).
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113014917/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Sobrestar o processo por 20 (vinte dias).
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS REUNIÕES JARI

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta e um do mês de agosto de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros titulares, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Eduardo Campedelli Kavamoto. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CONDOR 0098-000088/2009; CONDOR 0098-001624/2009; CONDOR 0098-002634/2010; CONDOR 0098-003002/2010; CONDOR 0098-003049/2010; CONDOR 0098-004740/2008; VIPLAN 0098-002240/2008; VIPLAN 0098-004335/2008; VIPLAN 0098-004474/2008; VIPLAN 0098-007235/2008; VIPLAN 0098-007239/2008; VIPLAN 0098-000849/2009; VIPLAN 0098-001562/2009; VIPLAN 0098-005320/2009; VIPLAN 0098-001491/2013; PIONEIRA 0098-001304/2012; PIONEIRA 0098-001163/2012; PIONEIRA 0098-001368/2012; PIONEIRA 0098-001371/2012; PIONEIRA 0098-002052/2012; PIONEIRA 0098-001372/2012; PIONEIRA 0098-001370/2012; PIONEIRA 0098-001369/2012; PIONEIRA 0098-002067/2012; PIONEIRA 0098-001373/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia seis do mês de setembro de dois mil e dezesseis: CONDOR 0098-012576/2007; CONDOR 0098-001863/2008; CONDOR 0098-002049/2008; CONDOR 0098-000578/2008; CONDOR 0098-000165/2008; CONDOR 0098-000574/2013; VIPLAN 0098-006359/2012; VIPLAN 0098-006357/2012; VIPLAN 0098-006345/2012; VIPLAN 0098-001194/2013; VIPLAN 0098-001198/2013; VIPLAN 0098-001264/2013; VIPLAN 0098-001394/2013; VIPLAN 0098-000541/2013; VIPLAN 0098-001188/2013; VIPLAN 0098-002979/2011; VIPLAN 0098-001858/2011; VIPLAN 0098-005035/2011; VIPLAN 0098-005201/2011; VIPLAN 0098-001823/2011; VIPLAN 0098-005034/2011; VIPLAN 0098-005037/2011; VIPLAN 0098-002645/2011; VIPLAN 0098-005936/2011; VIPLAN 0098-005855/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia trinta e um do mês de agosto de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com

os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CONDOR 0098-003200/2010; CONDOR 0098-003117/2010; CONDOR 0098-003046/2010; CONDOR 0098-002620/2010; CONDOR 0098-000570/2013; VIPLAN 0098-011488/2007; VIPLAN 0098-011489/2007; VIPLAN 0098-011643/2007; VIPLAN 0098-008003/2008; VIPLAN 0098-008059/2008; VIPLAN 0098-007712/2008; VIPLAN 0098-007105/2008; VIPLAN 0098-006502/2008; VIPLAN 0098-004477/2008; VIPLAN 0098-004132/2008; CIDADE BRASÍLIA 0098-004310/2011; PIONEIRA 0098-002437/2011; PIONEIRA 0098-001376/2012; PIONEIRA 0098-001298/2012; PIONEIRA 0098-003339/2012; PLANETA 0098-003400/2012; PLANETA 0098-003671/2012; PLANETA 0098-000106/2012; PLANETA 0098-000400/2012; PLANETA 0098-000726/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia seis do mês de setembro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-012315/2007; VIPLAN 0098-011544/2007; VIPLAN 0098-011487/2007; VIPLAN 0098-010983/2007; VIPLAN 0098-000940/2008; CONDOR 0098-003291/2010; CONDOR 0098-003287/2010; VIPLAN 0098-009277/2008; VIPLAN 0098-001088/2009; VIPLAN 0098-000941/2009; VIPLAN 0098-000750/2009; VIPLAN 0098-000718/2009; VIPLAN 0098-000635/2009; VIPLAN 0098-003209/2010; VIPLAN 0098-003087/2010; VIPLAN 0098-005029/2011; VIPLAN 0098-001721/2011; VIPLAN 0098-002261/2011; VIPLAN 0098-003755/2011; VIPLAN 0098-005924/2011; VIPLAN 0098-005036/2011; VIPLAN 0098-005626/2011; VIPLAN 0098-001925/2011; VIPLAN 0098-002259/2011; VIPLAN 0098-002646/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a primeira sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta e um do mês de agosto de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros titulares convocados para esta sessão, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem, Marcelo Vaz Meira da Silva e Alexandre Melônio Galvão. Abertos os trabalhos e prestados esclarecimentos acerca das sessões extraordinárias, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia seis do mês de setembro de dois mil e dezesseis: CONDOR 0098-008954/2007; CONDOR 0098-000427/2009; VIPLAN 0098-010111/2007; VIPLAN 0098-008951/2007; VIPLAN 0098-008816/2007; LOTAXI 0098-011627/2007; VIPLAN 0098-012758/2007; VIPLAN 0098-009266/2008; VIPLAN 0098-007120/2008; VIPLAN 0098-007125/2008; CONDOR 0098-007519/2008; CONDOR 0098-002050/2008; CONDOR 0098-002826/2008; CONDOR 0098-003484/2008; CONDOR 0098-003485/2008; VIPLAN 0098-009086/2007; VIPLAN 0098-009170/2007; VIPLAN 0098-002059/2008; CONDOR 0098-011991/2007; CONDOR 0098-011020/2007; CONDOR 0098-009853/2007; CONDOR 0098-009626/2007; CONDOR 0098-005273/2007; CONDOR 0098-002222/2008; CONDOR 0098-001597/2008. A reunião foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 290, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os valores da cota anual de recursos para despesas de custeio a serem descentralizados às unidades executoras - UEx apoiadoras das unidades escolares e das Coordenações Regionais de Ensino - CRE, da rede pública de ensino do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e define a base de cálculo e critérios para o repasse, adequando-os à disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA, no exercício.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, Decreto nº 34.240, de março de 2013 e Decreto nº 36.306, de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, **RESOLVE:**

Art. 1º Serão descentralizados valores da cota anual de recursos financeiros, para despesas de custeio, repassados diretamente às unidades executoras - UEx apoiadoras das unidades escolares e das Coordenações Regionais de Ensino - CRE da rede pública de ensino do Distrito Federal que estejam adimplentes quanto às prestações de confas.

Art. 2º A descentralização dos recursos financeiros, de que trata o artigo 1º, tem como objetivo dar suporte às ações administrativo-operacionais e pedagógicas.

§1º A utilização dos recursos do programa deverá obedecer o que determina o art. 5º do Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012.

§2º Com amparo no que dispõe o Decreto nº 37.349 de 18 de maio de 2016, que altera o Decreto nº 33.867/2012, os recursos do PDAF poderão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios específicos, para portadores de estado ou condição de saúde específica que necessitem de atenção nutricional individualizada, devidamente comprovado por laudo médico, desde que os gêneros alimentícios não sejam fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Os valores descentralizados às unidades executoras das unidades escolares e coordenações regionais de ensino foram calculados com base nos seguintes critérios e adequações orçamentárias:

§1º Para todas as unidades escolares o recurso a ser descentralizado é equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor base total, para adequação aos recursos disponíveis, utilizando-se como parâmetro a regra prevista nas alíneas "a" e "b" do §1º do art. 4º da Portaria nº 134 de 14 de setembro de 2012.

§ 2º Por oportunidade e conveniência, considerando o interesse público e em razão da relevância pedagógica e social do que é ofertado, foram considerados os seguintes critérios:

I - para as unidades escolares com estudantes matriculados na educação especial nas modalidades classe comum, ensino especial e educação precoce, 60% (sessenta por cento) do valor base, acrescido o valor de R\$ 51,60 (cinquenta e um reais e sessenta centavos) por estudante;

II - para as escolas vinculantes, quais sejam: Centro de Ensino Fundamental Stella dos Cherubins, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina; Centro Educacional 310, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria; Centro Educacional São Francisco, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, 60% (setenta por cento) do valor base acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade escolar em razão da modalidade de atendimento. Será acrescido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Centro Educacional São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião por atender adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia. Será acrescido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Centro Educacional 104, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas em razão de ofertar atendimento na Unidade de Internação do Recanto das Emas - Unire e Unidade de Internação de Saida Sistemática - UNISS;

III - para as escolas rurais - 60% (sessenta por cento) do valor base acrescido de R\$ 5,00 (cinco reais) por estudante, em razão da modalidade de atendimento;

IV - para as escolas com oferta de educação integral em tempo integral de 10 horas - PROEITI - 150% (cento e cinquenta por cento), em razão da modalidade de atendimento;

V - para as escolas com cursos técnicos - 150% (cento e cinquenta por cento) do valor base, em razão da modalidade de atendimento;

VI - para os Centros Interescolares de Línguas - 40% (quarenta por cento) do valor base. O cálculo foi com base no que disciplina o §1º deste artigo com exceção dos acréscimos, combinando com os §1º e §2º do artigo 3º da Portaria nº 134 de 14 de setembro de 2012, no limite de até 3.000 (três mil) estudantes. Aos que excederam a esta quantidade de estudantes, foram somados apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores. Será descentralizado ao Centro Interescolar Línguas de Samambaia e ao Centro Interescolar de Línguas 02 de Brasília - 60% (sessenta por cento) do valor base, em razão da adaptação ao novo local;

VII - para o Centro de Ensino Médio Integrado da Coordenação Regional de Ensino do Gama - 150% (cento e cinquenta por cento) do valor base, em razão da modalidade de atendimento;

VIII - para o Centro de Educação Profissional de Saúde da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina - 150% (cento e cinquenta por cento) do valor base, em razão da modalidade de atendimento;

IX - para a Escola Classe do Parque da Cidade - PROEM e Escola Meninos e Meninas do Parque - 150% (cento e cinquenta por cento) do valor base, em razão da modalidade de atendimento;

X - para a Escola Classe 06 do Paranoá, Jardim de Infância 06 do Gama e Escola Classe 203 do Recanto das Emas - 150% (cento e cinquenta por cento) do valor base para implementação dessas novas unidades escolares;

XI - para as Coordenações Regionais de Ensino - CRE, foi considerado o valor base correspondente a 5% (cinco por cento) da soma total dos recursos de suas respectivas unidades escolares.

Art. 4º A condição para o repasse, de que trata o artigo 1º, será a comprovação da adimplência quanto às prestações de contas dos exercícios de 2009 a 2015, bem como a prestação de contas de 2016, com parciais do 1º e 2º quadrimestres entregues à Unidade Regional de Administração Geral - UniAG, da respectiva CRE.

Art. 5º O repasse dos valores ocorrerá por meio de processos individualizados, por unidade escolar, autuados pelas Coordenações Regionais de Ensino - CRE, e instruídos da seguinte forma:

- a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Quadro de composição de documentos;
 - c) Ata de prioridades;
 - d) Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;
 - e) Cópia do estatuto da UEx, com registro em cartório;
 - f) Cópia da ata de eleição e posse dos membros da UEx, com registro em cartório;
 - g) Certidões Negativas de Débito comprovando a regularidade fiscal da UEx junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;
 - h) Cópia do termo de investidura do Conselho Escolar;
 - i) Cópia da ata do Conselho Escolar que elegeu o presidente;
 - j) Cópia da ata da Assembleia Geral Escolar, conforme disposto no artigo 8º do Decreto n.º 33867/2012 (aplica-se apenas para o caso de ausência do conselho escolar legalmente constituído);
 - k) cópia do termo de cooperação, ou aditivo ao termo de cooperação;
 - l) Cópia dos extratos bancários da conta corrente e aplicação.
- Art. 6º A liberação dos recursos ocorrerá conforme os valores descritos no Anexo Único desta Portaria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

Nºs	ANEXO ÚNICO Unidade Escolar / CRE	Total Geral a Pagar de custeio
1	CRE DE BRAZLÂNDIA	R\$ 46.298,72
2	CAIC PROF BENEDITO C. DE OLIVEIRA	R\$ 59.182,20
3	CED 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 45.634,20
4	CED 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 52.678,20
5	CED 04 DE BRAZLÂNDIA (CEF)	R\$ 6.590,40
6	CED INCRA 08	R\$ 50.489,60
7	CED IRMÃ MARIA REGINA V. RÉGIS	R\$ 121.660,80
8	CEE 01 DE BRAZLÂNDIA (CENEBAZ)	R\$ 28.086,00
9	CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 43.065,60
10	CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 64.564,80
11	CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 29.023,80
12	CEF VENDINHA	R\$ 23.408,80
13	CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 17.171,40
14	CEI 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 14.128,20
15	CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 53.263,20
16	CIL DE BRAZLÂNDIA	R\$ 51.714,00
17	EC 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 11.934,00
18	EC 01 DO INCRA 08	R\$ 34.398,80
19	EC 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 21.057,60
20	EC 05 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 20.014,80
21	EC 06 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 16.706,40
22	EC 07 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 19.498,80
23	EC 08 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 13.743,00
24	EC 09 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 34.314,00
25	EC ALMECEGAS	R\$ 8.014,10
26	EC BUCANHÃO	R\$ 6.037,50
27	EC CHAPADINHA	R\$ 6.093,60
28	EC INCRA 06	R\$ 8.361,60
29	EC INCRA 07	R\$ 7.803,20
30	EC POLO AGRICOLA DA TORRE	R\$ 8.780,80
31	ESCOLA PARQUE DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	R\$ 48.555,00
32	CRE DE CEILÂNDIA	R\$ 186.455,84
33	CAIC BERNARDO SAYAO	R\$ 30.224,40
34	CAIC PROF ANISIO TEIXEIRA	R\$ 29.111,40
35	CED 06 DE CEILÂNDIA -(CEM 06)	R\$ 24.533,40
36	CED 07 DE CEILÂNDIA	R\$ 80.427,60
37	CED 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 70.428,60
38	CED 14 DE CEILÂNDIA	R\$ 53.101,80
39	CED 15 DE CEILÂNDIA (CEF 17)	R\$ 62.919,00
40	CED INCRA 09	R\$ 25.830,00
41	CEE 01 DE CEILÂNDIA	R\$ 28.720,20
42	CEE 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 40.951,20
43	CEF 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 59.098,20
44	CEF 04 DE CEILÂNDIA	R\$ 39.432,00
45	CEF 07 DE CEILÂNDIA	R\$ 53.812,80
46	CEF 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 34.603,20
47	CEF 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 32.390,40
48	CEF 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 34.865,40
49	CEF 13 DE CEILÂNDIA	R\$ 50.779,20
50	CEF 14 DE CEILÂNDIA	R\$ 39.342,00
51	CEF 16 DE CEILÂNDIA	R\$ 40.912,80
52	CEF 18 DE CEILÂNDIA	R\$ 34.599,00
53	CEF 19 DE CEILÂNDIA	R\$ 34.972,80
54	CEF 20 DE CEILÂNDIA	R\$ 91.406,70
55	CEF 24 DE CEILÂNDIA	R\$ 60.602,40
56	CEF 25 DE CEILÂNDIA	R\$ 79.032,00
57	CEF 26 DE CEILÂNDIA	R\$ 38.143,80
58	CEF 27 DE CEILÂNDIA	R\$ 51.827,40
59	CEF 28 DE CEILÂNDIA	R\$ 44.286,60
60	CEF 30 DE CEILÂNDIA (EC 63)	R\$ 40.214,40
61	CEF 31 DE CEILÂNDIA (EC 53)	R\$ 34.476,00
62	CEF 32 DE CEILÂNDIA (EC 67)	R\$ 26.392,20
63	CEF 33 DE CEILÂNDIA (EC 44)	R\$ 36.878,40
64	CEF 34 DE CEILÂNDIA (EC 60)	R\$ 28.747,80

65	CEF 35 DE CEILÂNDIA (EC 07)	R\$ 32.794,20
66	CEF BOA ESPERANÇA	R\$ 16.201,20
67	CEF PROF Mª DO ROSARIO G DA SILVA	R\$ 42.591,00
68	CEI 01 DE CEILÂNDIA (Portaria nº 217 de 08/10/14)	R\$ 10.036,20
69	CEM 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 80.925,00
70	CEM 03 DE CEILÂNDIA	R\$ 99.424,80
71	CEM 04 DE CEILÂNDIA	R\$ 57.319,80
72	CEM 09 DE CEILÂNDIA	R\$ 59.286,60
73	CEM 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 45.804,60
74	CEM 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 56.047,20
75	CEP CEILÂNDIA	R\$ 319.800,00
76	CIL DE CEILÂNDIA	R\$ 92.939,00
77	EC 01 DE CEILÂNDIA	R\$ 18.003,00
78	EC 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 20.833,80
79	EC 03 DE CEILÂNDIA	R\$ 24.188,40
80	EC 06 DE CEILÂNDIA	R\$ 32.462,40
81	EC 08 DE CEILÂNDIA	R\$ 29.329,80
82	EC 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 17.401,80
83	EC 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 18.847,20
84	EC 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 18.625,80
85	EC 13 DE CEILÂNDIA	R\$ 17.701,20
86	EC 15 DE CEILÂNDIA	R\$ 45.434,70
87	EC 16 DE CEILÂNDIA	R\$ 34.281,60
88	EC 17 DE CEILÂNDIA	R\$ 22.871,40
89	EC 18 DE CEILÂNDIA	R\$ 17.649,60
90	EC 19 DE CEILÂNDIA	R\$ 17.869,80
91	EC 20 DE CEILÂNDIA	R\$ 13.264,80
92	EC 21 DE CEILÂNDIA	R\$ 27.736,80
93	EC 22 DE CEILÂNDIA	R\$ 15.222,00
94	EC 24 DE CEILÂNDIA	R\$ 14.434,20
95	EC 25 DE CEILÂNDIA	R\$ 25.224,60
96	EC 26 DE CEILÂNDIA	R\$ 19.676,40
97	EC 27 DE CEILÂNDIA	R\$ 18.846,00
98	EC 28 DE CEILÂNDIA	R\$ 20.848,80
99	EC 29 DE CEILÂNDIA	R\$ 18.287,40
100	EC 31 DE CEILÂNDIA	R\$ 29.698,20
101	EC 33 DE CEILÂNDIA	R\$ 31.659,60
102	EC 34 DE CEILÂNDIA	R\$ 35.104,20
103	EC 35 DE CEILÂNDIA	R\$ 36.298,20
104	EC 36 DE CEILÂNDIA	R\$ 29.972,40
105	EC 38 DE CEILÂNDIA	R\$ 40.137,60
106	EC 39 DE CEILÂNDIA	R\$ 24.742,80
107	EC 40 DE CEILÂNDIA	R\$ 26.952,00
108	EC 43 DE CEILÂNDIA	R\$ 22.641,60
109	EC 45 DE CEILÂNDIA	R\$ 27.234,60
110	EC 46 DE CEILÂNDIA	R\$ 21.727,20
111	EC 47 DE CEILÂNDIA	R\$ 22.164,00
112	EC 48 DE CEILÂNDIA	R\$ 29.309,40
113	EC 50 DE CEILÂNDIA	R\$ 29.596,20
114	EC 52 DE CEILÂNDIA	R\$ 32.296,20
115	EC 55 DE CEILÂNDIA	R\$ 29.767,80
116	EC 56 DE CEILÂNDIA	R\$ 34.881,60
117	EC 59 DE CEILÂNDIA	R\$ 21.172,20
118	EC 61 DE CEILÂNDIA	R\$ 33.663,60
119	EC 62 DE CEILÂNDIA	R\$ 28.552,20
120	EC 64 DE CEILÂNDIA	R\$ 27.231,60
121	EC 65 DE CEILÂNDIA	R\$ 40.848,60
122	EC 66 DE CEILÂNDIA	R\$ 44.070,60
123	EC CORREGO DAS CORUJAS	R\$ 2.464,00
124	EC DO SETOR P NORTE	R\$ 19.738,20
125	EC JIBOIA	R\$ 3.036,00
126	EC LAJES DA JIBÓIA	R\$ 5.500,00
127	ESCOLA PARQUE ANISIO TEIXEIRA (Por. nº20 de 05/02/14)	R\$ 113.388,00
128	CRE DO GAMA	R\$ 75.393,72
129	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	R\$ 23.614,20
130	CED 06 DO GAMA	R\$ 51.290,40
131	CED 07 DO GAMA	R\$ 80.044,80
132	CED 08 DO GAMA	R\$ 40.021,80
133	CED CASA GRANDE	R\$ 24.414,00
134	CEE 01 DO GAMA	R\$ 37.780,20
135	CEF 01 DO GAMA	R\$ 49.237,20
136	CEF 03 DO GAMA	R\$ 55.270,80
137	CEF 04 DO GAMA	R\$ 38.586,60
138	CEF 05 DO GAMA	R\$ 45.663,00
139	CEF 08 DO GAMA	R\$ 34.434,00
140	CEF 10 DO GAMA	R\$ 42.983,40
141	CEF 11 DO GAMA	R\$ 48.434,40
142	CEF 15 DO GAMA	R\$ 53.358,30
143	CEF ENGENHO DAS LAJES	R\$ 32.530,80
144	CEF GESNER TEIXEIRA	R\$ 54.049,20
145	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	R\$ 8.419,20
146	CEF PONTE ALTA NORTE	R\$ 13.641,60
147	CEF TAMANDUA	R\$ 13.414,00
148	CEI 01 DO GAMA	R\$ 13.887,00
149	CEM 01 DO GAMA	R\$ 78.976,80
150	CEM 02 DO GAMA	R\$ 89.523,00
151	CEM 03 DO GAMA	R\$ 67.851,60
152	CEM INTEGRADO	R\$ 44.953,20
153	CIL DO GAMA	R\$ 89.287,00
154	EC 01 DO GAMA	R\$ 21.826,20
155	EC 02 DO GAMA	R\$ 18.858,60
156	EC 03 DO GAMA	R\$ 22.551,00
157	EC 06 DO GAMA	R\$ 11.555,40
158	EC 07 DO GAMA	R\$ 12.334,20
159	EC 09 DO GAMA	R\$ 26.776,20
160	EC 10 DO GAMA	R\$ 13.683,00
161	EC 12 DO GAMA	R\$ 15.186,60
162	EC 14 DO GAMA	R\$ 19.117,80
163	EC 15 DO GAMA	R\$ 15.009,00
164	EC 16 DO GAMA	R\$ 14.816,40
165	EC 17 DO GAMA	R\$ 12.897,00
166	EC 18 DO GAMA	R\$ 18.361,80
167	EC 19 DO GAMA	R\$ 14.368,80
168	EC 21 DO GAMA	R\$ 11.529,00
169	EC 22 DO GAMA	R\$ 22.411,80
170	EC 28 DO GAMA	R\$ 11.906,40
171	EC 29 DO GAMA (CEF 9)	R\$ 22.059,60
172	EC CORREGO DO BARREIRO	R\$ 6.431,60
173	EC PONTE ALTA DE CIMA	R\$ 6.050,80
174	JJ 02 DO GAMA	R\$ 15.750,00
175	JJ 03 DO GAMA	R\$ 13.882,80
176	JJ 04 DO GAMA	R\$ 13.440,00
177	JJ 05 DO GAMA	R\$ 8.422,80
178	JJ 06 DO GAMA	R\$ 17.452,50
179	CRE DO GUARÁ	R\$ 42.755,57
180	CED 01 DO GUARÁ	R\$ 44.280,60
181	CED 02 DO GUARÁ	R\$ 37.447,20
182	CED 03 DO GUARÁ	R\$ 42.187,20
183	CED 04 DO GUARÁ	R\$ 41.471,40
184	CEE 01 DO GUARÁ	R\$ 25.005,60
185	CEF 01 DA ESTRUTURAL (CED 01 da Estrutural)	R\$ 58.394,40
186	CEF 01 DO GUARÁ	R\$ 24.196,20
187	CEF 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 55.006,20
188	CEF 02 DO GUARÁ	R\$ 31.495,80

189	CEF 04 DO GUARÁ	R\$ 36.611,40	312	EC 06 DE PLANALTINA	R\$ 18.819,00
190	CEF 05 DO GUARÁ	R\$ 20.106,60	313	EC 07 DE PLANALTINA	R\$ 18.961,80
191	CEF 08 DO GUARÁ	R\$ 39.537,60	314	EC 09 DE PLANALTINA	R\$ 11.667,60
192	CEF 10 DO GUARÁ	R\$ 11.638,80	315	EC 10 DE PLANALTINA	R\$ 15.324,60
193	CEI 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 10.935,60	316	EC 11 DE PLANALTINA	R\$ 22.603,80
194	CIL DO GUARÁ	R\$ 72.280,00	317	EC 13 DE PLANALTINA	R\$ 14.872,80
195	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	R\$ 24.294,60	318	EC 14 DE PLANALTINA	R\$ 16.318,80
196	EC 01 DO GUARÁ	R\$ 8.902,20	319	EC 15 DE PLANALTINA	R\$ 30.717,60
197	EC 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 22.946,40	320	EC 16 DE PLANALTINA (CEF 07)	R\$ 37.363,80
198	EC 02 DO GUARÁ	R\$ 12.918,00	321	EC ALTA-MIR	R\$ 9.384,60
199	EC 03 DO GUARÁ	R\$ 14.136,00	322	EC APRODARMAS	R\$ 7.215,00
200	EC 05 DO GUARÁ	R\$ 17.203,80	323	EC BARRA ALTA	R\$ 2.027,60
201	EC 06 DO GUARÁ	R\$ 19.737,00	324	EC COPERBRAS	R\$ 4.158,40
202	EC 07 DO GUARÁ	R\$ 23.747,40	325	EC CORREGO DO MEIO	R\$ 2.552,00
203	EC 08 DO GUARÁ	R\$ 30.932,40	326	EC ESTANCIA DE PLANALTINA	R\$ 23.006,40
204	EC DO SRIA	R\$ 8.631,60	327	EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	R\$ 1.520,00
205	JJ LUCIO COSTA	R\$ 4.067,40	328	EC ETA 44	R\$ 4.120,40
206	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADO DO GUARÁ - CEPAG	R\$ 117.000,00	329	EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	R\$ 4.979,60
207	CRE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 43.715,87	330	EC MESTRE D'ARMAS	R\$ 25.723,80
208	CAIC JUSC KUBITSCHKE	R\$ 29.191,20	331	EC MONJOLO	R\$ 4.256,00
209	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 43.422,60	332	EC NÚCLEO RURAL C. DO ATOLEIRO	R\$ 3.067,20
210	CED AGROURBANO IPE DO R. FUNDO	R\$ 17.274,00	333	EC PALMEIRAS	R\$ 1.748,00
211	CED VARGEM BONITA	R\$ 21.018,60	334	EC PARANA	R\$ 16.562,40
212	CEF 01 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 13.812,60	335	EC PEDRA FUNDAMENTAL	R\$ 2.331,60
213	CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 41.488,80	336	EC RAJADINHA	R\$ 6.196,80
214	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 83.609,40	337	EC REINO DAS FLORES	R\$ 2.749,60
215	CEF 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 57.143,40	338	EC SANTOS DUMONT	R\$ 5.709,00
216	CEF 02 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 31.859,40	339	EC VALE DO SOL	R\$ 6.967,20
217	CEF METROPOLITANA	R\$ 19.933,20	340	EC VALE VERDE	R\$ 3.952,00
218	CEF TELEBRASILIA	R\$ 55.619,40	341	JJ CASA DE VIVENCIA	R\$ 8.965,80
219	CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	R\$ 6.858,00	342	CRE DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	R\$ 133.973,44
220	CEI DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 12.457,80	343	CED 01 DE BRASÍLIA	R\$ 29.500,00
221	CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 14.877,00	344	CED 01 DO CRUZEIRO	R\$ 29.236,20
222	CEI DO RIACHO FUNDO II	R\$ 26.751,00	345	CED 02 DO CRUZEIRO	R\$ 37.032,60
223	CEM JULIA KUBITSCHKE	R\$ 50.381,40	346	CED DO LAGO	R\$ 31.528,20
224	CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 50.340,60	347	CED DO LAGO NORTE	R\$ 42.871,80
225	CEM 01 DO RIACHO FUNDO	R\$ 47.727,60	348	CED GISNO	R\$ 57.891,60
226	CIL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 12.480,00	349	CEE 01 DE BRASÍLIA	R\$ 19.207,20
227	EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 12.801,00	350	CEE 02 DE BRASÍLIA	R\$ 23.193,60
228	EC 01 DO RIACHO FUNDO	R\$ 33.367,80	351	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	R\$ 8.063,40
229	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 26.602,20	352	CEF 01 DE BRASÍLIA	R\$ 18.495,00
230	EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 17.129,40	353	CEF 01 DO CRUZEIRO	R\$ 27.367,20
231	EC 02 DO RIACHO FUNDO (CEF 3)	R\$ 11.652,00	354	CEF 01 DO LAGO NORTE	R\$ 25.939,20
232	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 26.095,20	355	CEF 01 DO PLANALTO	R\$ 13.983,60
233	EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 17.347,80	356	CEF 02 DE BRASÍLIA	R\$ 22.482,30
234	EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 14.870,40	357	CEF 03 DE BRASÍLIA	R\$ 16.141,20
235	EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 9.810,60	358	CEF 04 DE BRASÍLIA	R\$ 15.867,00
236	EC AGROVILA II	R\$ 14.113,20	359	CEF 05 DE BRASÍLIA	R\$ 17.040,60
237	EC IPE	R\$ 15.632,30	360	CEF 06 DE BRASÍLIA	R\$ 24.671,40
238	EC KANEGAE	R\$ 4.636,00	361	CEF 07 DE BRASÍLIA	R\$ 31.578,00
239	EC RIACHO FUNDO	R\$ 19.171,20	362	CEF 102 NORTE	R\$ 17.970,60
240	II 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 14.842,20	363	CEF 104 NORTE	R\$ 15.076,80
241	CRE DO PARANOÁ	R\$ 45.451,63	364	CEF 214 SUL	R\$ 16.021,80
242	CAIC SANTA PAULINA	R\$ 35.226,00	365	CEF 306 NORTE	R\$ 17.532,60
243	CED DARCY RIBEIRO	R\$ 43.344,00	366	CEF 316 NORTE	R\$ 13.686,60
244	CED DO PAD/DF	R\$ 51.462,00	367	CEF 405 SUL	R\$ 17.971,80
245	CEF 01 DO PARANOÁ	R\$ 65.963,40	368	CEF 410 NORTE	R\$ 17.776,80
246	CEF 02 DO PARANOÁ	R\$ 58.656,00	369	CEF ATOS BULÇÃO (CEF 02 DO CRUZEIRO)	R\$ 35.680,20
247	CEF 03 DO PARANOÁ	R\$ 51.766,20	370	CEF CASEB	R\$ 31.894,80
248	CEF 04 DO PARANOÁ	R\$ 21.318,00	371	CEF GAN	R\$ 18.310,20
249	CEF 05 DO PARANOÁ	R\$ 22.869,00	372	CEF POLIVALENTE	R\$ 37.831,20
250	CEF BURITI VERMELHO	R\$ 12.936,00	373	CEI 01 DE BRASÍLIA	R\$ 17.294,10
251	CEF Dª ZILDA ARNS	R\$ 68.372,40	374	CEJA ASA SUL - CESAS	R\$ 126.100,80
252	CEF JARDIM II	R\$ 9.291,20	375	CEM ASA NORTE CEAN	R\$ 32.836,80
253	CEI 01 DO PARANOÁ	R\$ 22.984,20	376	CEM ELEFANTE BRANCO	R\$ 62.856,00
254	CEM 01 DO PARANOÁ	R\$ 73.694,40	377	CEM PAULO FREIRE	R\$ 33.636,00
255	CIL DO PARANOÁ	R\$ 12.480,00	378	CEM SETOR LESTE	R\$ 61.088,40
256	EC 01 DO ITAPOÁ	R\$ 37.726,20	379	CEM SETOR OESTE	R\$ 48.828,60
257	EC 01 DO PARANOÁ	R\$ 40.085,40	380	CEP - ESCOLA DE MÚSICA	R\$ 230.977,50
258	EC 02 DO ITAPOÁ	R\$ 23.428,80	381	CIEF	R\$ 119.028,00
259	EC 02 DO PARANOÁ	R\$ 46.189,20	382	CIL 01 BRASÍLIA	R\$ 120.406,00
260	EC 03 DO PARANOÁ	R\$ 35.364,60	383	CIL 02 BRASÍLIA	R\$ 102.843,00
261	EC 04 DO PARANOÁ	R\$ 27.649,20	384	EC 01 SH/SUL	R\$ 14.184,00
262	EC 05 DO PARANOÁ	R\$ 23.509,80	385	EC 04 DO CRUZEIRO	R\$ 12.229,80
263	EC 06 DO PARANOÁ	R\$ 117.928,80	386	EC 05 DO CRUZEIRO	R\$ 15.376,20
264	EC ALTO INTERLAGOS	R\$ 5.670,00	387	EC 06 DO CRUZEIRO	R\$ 10.661,40
265	EC BOQUEIRÃO	R\$ 3.783,00	388	EC 08 DO CRUZEIRO	R\$ 34.142,10
266	EC CAFE SEM TROCO	R\$ 10.971,60	389	EC 102 SUL	R\$ 12.826,20
267	EC CAPÃO SECO	R\$ 3.876,00	390	EC 106 NORTE	R\$ 11.981,40
268	EC CARIRU	R\$ 4.625,20	391	EC 108 SUL	R\$ 11.383,20
269	EC CORREGO DE SOBRADINHO	R\$ 11.316,00	392	EC 111 SUL	R\$ 9.003,00
270	EC ITAPETI	R\$ 4.635,20	393	EC 113 NORTE	R\$ 12.515,40
271	EC LAMARÃO	R\$ 6.804,80	394	EC 114 SUL	R\$ 11.686,80
272	EC NATUREZA	R\$ 8.487,60	395	EC 115 NORTE	R\$ 8.821,80
273	EC QUEBRADA DOS NÉRIS	R\$ 3.992,80	396	EC 204 SUL	R\$ 15.138,90
274	EC SOBRADINHO DOS MELOS	R\$ 11.799,60	397	EC 206 SUL	R\$ 10.513,20
275	EC SUSSUARANA	R\$ 1.026,00	398	EC 209 SUL	R\$ 14.262,30
276	CRE DE PLANALTINA	R\$ 81.338,80	399	EC 302 NORTE	R\$ 10.215,60
277	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 42.292,80	400	EC 304 NORTE	R\$ 11.694,00
278	CED 01 DE PLANALTINA	R\$ 87.616,20	401	EC 304 SUL	R\$ 8.325,00
279	CED 03 DE PLANALTINA	R\$ 53.388,60	402	EC 305 SUL	R\$ 13.282,80
280	CED CONDOMÍNIO ESTANCIA III	R\$ 53.140,80	403	EC 308 SUL	R\$ 10.642,80
281	CED DONA AMERICA GUIMARAES	R\$ 70.538,40	404	EC 312 NORTE	R\$ 9.937,80
282	CED OSORIO BACCHIN	R\$ 12.144,00	405	EC 314 SUL	R\$ 12.851,40
283	CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	R\$ 47.916,60	406	EC 316 SUL	R\$ 12.322,20
284	CED STELLA DOS CHERUBINS G. TROIS	R\$ 65.443,00	407	EC 403 NORTE	R\$ 11.023,20
285	CED TAQUARA	R\$ 28.082,40	408	EC 405 NORTE	R\$ 9.103,80
286	CED VALE DO AMANHECER	R\$ 46.326,00	409	EC 407 NORTE	R\$ 14.757,60
287	CED VARZEAS	R\$ 23.677,20	410	EC 410 SUL	R\$ 8.665,80
288	CEE 01 DE PLANALTINA	R\$ 36.240,00	411	EC 411 NORTE	R\$ 8.538,60
289	CEF 01 DE PLANALTINA	R\$ 61.044,00	412	EC 413 SUL	R\$ 19.998,90
290	CEF 02 DE PLANALTINA	R\$ 43.999,20	413	EC 415 NORTE	R\$ 9.673,20
291	CEF 03 DE PLANALTINA	R\$ 40.720,80	414	EC 416 SUL	R\$ 8.917,80
292	CEF 04 DE PLANALTINA	R\$ 61.243,20	415	EC 708 NORTE	R\$ 10.261,20
293	CEF 08 DE PLANALTINA (EC 08)	R\$ 26.827,80	416	EC ASPALHA	R\$ 7.981,20
294	CEF ARAPOANGA	R\$ 46.746,90	417	EC DA VILA DO RCG	R\$ 4.457,40
295	CEF BONSUCESSO	R\$ 12.352,80	418	EC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	R\$ 12.543,00
296	CEF CERÁMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	R\$ 16.604,80	419	EC DO SETOR MILITAR URBANO	R\$ 9.307,20
297	CEF JUSCELINO KUBITSCHKE	R\$ 33.728,40	420	EC GRANJA DO TORTO	R\$ 6.576,00
298	CEF NOSSA SENHORA FATIMA	R\$ 25.717,80	421	EC JARDIM BOTANICO	R\$ 15.673,20
299	CEF PIPIRIPAU II	R\$ 14.820,40	422	EC VARJAO	R\$ 38.298,00
300	CEF RIO PRETO	R\$ 11.530,40	423	EP 210/211 NORTE	R\$ 61.743,00
301	CEF SAO JOSE	R\$ 8.324,80	424	EP 210/211 SUL	R\$ 64.428,00
302	CEI 01 DE PLANALTINA	R\$ 11.232,00	425	EP 303/304 NORTE	R\$ 84.909,00
303	CEM 02 DE PLANALTINA	R\$ 76.857,60	426	EP 307/308 SUL	R\$ 93.423,00
304	CEP SAUDE DE PLANALTINA	R\$ 90.382,50	427	EP 313/314 SUL	R\$ 88.686,00
305	CIL 01 DE PLANALTINA (Portaria nº 257 de 08/12/14)	R\$ 12.480,00	428	ESCOLA DA NATUREZA	R\$ 25.179,00
306	EC 01 DE PLANALTINA	R\$ 14.360,40	429	ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE	R\$ 11.407,50
307	EC 01 DO ARAPOANGA	R\$ 24.014,40	430	JJ 01 DO CRUZEIRO	R\$ 8.532,60
308	EC 02 DO ARAPOANGA	R\$ 37.822,80	431	JJ 21 DE ABRIL	R\$ 5.581,20
309	EC 03 DE PLANALTINA	R\$ 15.673,80	432	JJ DA 102 SUL	R\$ 4.752,00
310	EC 04 DE PLANALTINA	R\$ 16.980,60	433	JJ DA 106 NORTE	R\$ 7.594,20
311	EC 05 DE PLANALTINA	R\$ 22.661,40	434	JJ DA 108 SUL	R\$ 4.845,00
			435	JJ DA 114 SUL	R\$ 5.575,80

436	JL DA 208 SUL	R\$ 6.421,20	560	CIL DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 12.480,00
437	JL DA 302 NORTE	R\$ 4.731,60	561	EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 33.311,40
438	JL DA 303 SUL	R\$ 10.794,60	562	EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 30.884,40
439	JL DA 304 NORTE	R\$ 5.896,80	563	EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	R\$ 33.988,20
440	JL DA 305 SUL	R\$ 4.552,20	564	EC AGUILHADA	R\$ 12.815,30
441	JL DA 308 SUL	R\$ 6.552,00	565	EC BELA VISTA	R\$ 40.632,00
442	JL DA 312 NORTE	R\$ 7.470,60	566	EC CACHOEIRINHA	R\$ 4.003,60
443	JL DA 314 SUL	R\$ 4.147,80	567	EC CERÂMICA DA BENÇÃO	R\$ 26.968,20
444	JL DA 316 SUL	R\$ 5.057,40	568	EC DOM BOSCO	R\$ 16.584,60
445	JL DA 404 NORTE	R\$ 5.383,20	569	EC SÃO BARTOLOMEU	R\$ 6.110,00
446	JL DO VI COMAR	R\$ 8.574,00	570	EC VILA DO BOA	R\$ 8.827,80
447	CRE DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 55.211,52	571	EC VILA NOVA	R\$ 34.027,80
448	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 102.941,60	572	CRE DE SOBRADINHO	R\$ 37.317,43
449	CED MYRIAM ERVILHA	R\$ 58.317,60	573	CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	R\$ 35.000,80
450	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 36.524,40	574	CED 02 DE SOBRADINHO	R\$ 37.403,80
451	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 39.213,60	575	CED 03 DE SOBRADINHO	R\$ 36.389,80
452	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 42.129,00	576	CED 04 DE SOBRADINHO	R\$ 71.086,20
453	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 35.210,40	577	CED FERCAI (CEF)	R\$ 23.760,00
454	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 74.298,00	578	CED PROF. CARLOS RAMOS MOTA (CEF)	R\$ 55.092,80
455	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 51.927,00	579	CEE 01 DE SOBRADINHO	R\$ 21.653,40
456	CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 36.939,60	580	CEF 01 DE SOBRADINHO	R\$ 17.152,20
457	CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 31.179,60	581	CEF 03 DE SOBRADINHO	R\$ 36.386,40
458	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 52.936,80	582	CEF 04 DE SOBRADINHO	R\$ 64.755,00
459	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 34.038,60	583	CEF 05 DE SOBRADINHO	R\$ 48.513,00
460	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 42.591,00	584	CEF 07 DE SOBRADINHO	R\$ 40.921,20
461	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 53.526,60	585	CEF 08 DE SOBRADINHO	R\$ 32.911,20
462	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 18.163,80	586	CEF QUEIMA LENCOL	R\$ 29.997,60
463	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 13.830,00	587	CEI 01 DE SOBRADINHO	R\$ 9.642,00
464	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 69.366,60	588	CEI 02 DE SOBRADINHO	R\$ 16.766,40
465	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 65.328,00	589	CEI 03 DE SOBRADINHO	R\$ 10.741,80
466	CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS (Portaria nº 259 de 08/12/14)	R\$ 30.160,00	590	CEI 04 DE SOBRADINHO	R\$ 5.467,80
467	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 15.504,60	591	CEM 01 DE SOBRADINHO	R\$ 83.104,80
468	EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 58.500,00	592	CIL DE SOBRADINHO	R\$ 71.126,00
469	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 37.630,20	593	EC 01 DE SOBRADINHO	R\$ 23.132,40
470	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 23.247,00	594	EC 04 DE SOBRADINHO	R\$ 14.281,80
471	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS (CEF)	R\$ 31.111,20	595	EC 05 DE SOBRADINHO	R\$ 28.523,40
472	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 31.229,40	596	EC 10 DE SOBRADINHO	R\$ 13.399,80
473	EC VILA BURITIS	R\$ 35.586,00	597	EC 11 DE SOBRADINHO	R\$ 16.002,00
474	JL 603 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 17.899,80	598	EC 12 DE SOBRADINHO	R\$ 15.308,40
475	CRE DE SAMAMBAIA	R\$ 68.739,81	599	EC 13 DE SOBRADINHO	R\$ 20.553,60
476	CAIC AYRION SENNA	R\$ 27.514,20	600	EC 14 DE SOBRADINHO	R\$ 20.389,80
477	CAIC HELENA REIS	R\$ 29.314,80	601	EC 15 DE SOBRADINHO	R\$ 38.472,00
478	CED 123 DE SAMAMBAIA	R\$ 33.811,80	602	EC 16 DE SOBRADINHO	R\$ 24.394,20
479	CED 619 DE SAMAMBAIA	R\$ 67.543,80	603	EC 17 DE SOBRADINHO	R\$ 28.022,40
480	CEE 01 DE SAMAMBAIA	R\$ 26.092,80	604	EC BASEVI	R\$ 8.914,00
481	CEF 120 DE SAMAMBAIA	R\$ 37.155,00	605	EC BOA VISTA	R\$ 6.293,60
482	CEF 312 DE SAMAMBAIA	R\$ 53.368,80	606	EC BROCHADO DA ROCHA	R\$ 2.559,60
483	CEF 404 DE SAMAMBAIA	R\$ 67.189,80	607	EC CATINGUEIRO	R\$ 3.496,00
484	CEF 407 DE SAMAMBAIA (EC)	R\$ 36.362,40	608	EC CORREGO DO ARROZAL	R\$ 4.549,20
485	CEF 411 DE SAMAMBAIA	R\$ 63.864,60	609	EC CORREGO DO OURO	R\$ 1.012,00
486	CEF 412 DE SAMAMBAIA	R\$ 40.494,00	610	EC ENGENHO VELHO	R\$ 15.079,20
487	CEF 427 DE SAMAMBAIA	R\$ 50.915,40	611	EC LOBEIRAL	R\$ 9.168,80
488	CEF 504 DE SAMAMBAIA	R\$ 40.707,60	612	EC MORRO DO SANSÃO	R\$ 6.037,20
489	CEF 507 DE SAMAMBAIA	R\$ 44.922,00	613	EC OLHOS D'AGUA	R\$ 3.077,40
490	CEF 519 DE SAMAMBAIA	R\$ 57.779,40	614	EC RIBEIRAO	R\$ 3.789,20
491	CEI 210 DE SAMAMBAIA	R\$ 10.957,80	615	EC RUA DO MATO	R\$ 10.021,80
492	CEI 307 DE SAMAMBAIA	R\$ 17.013,00	616	EC SANTA HELENA	R\$ 8.225,00
493	CEM 304 DE SAMAMBAIA	R\$ 74.068,80	617	EC SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 6.578,80
494	CEM 414 DE SAMAMBAIA	R\$ 54.091,80	618	EC SONHEM DE CIMA	R\$ 7.194,80
495	CIL DE SAMAMBAIA	R\$ 18.720,00	619	CRE DE TAGUATINGA	R\$ 99.392,93
496	EC 108 DE SAMAMBAIA	R\$ 30.741,00	620	CAIC PROF WALTER J. DE MOURA	R\$ 50.373,00
497	EC 111 DE SAMAMBAIA	R\$ 13.323,00	621	CED 02 DE TAGUATINGA	R\$ 90.810,60
498	EC 121 DE SAMAMBAIA	R\$ 20.926,80	622	CED 04 DE TAGUATINGA	R\$ 40.883,40
499	EC 303 DE SAMAMBAIA	R\$ 18.232,20	623	CED 05 DE TAGUATINGA	R\$ 37.732,80
500	EC 317 DE SAMAMBAIA	R\$ 22.746,00	624	CED 06 DE TAGUATINGA	R\$ 62.255,60
501	EC 318 DE SAMAMBAIA	R\$ 23.406,60	625	CED 07 DE TAGUATINGA	R\$ 19.241,40
502	EC 325 DE SAMAMBAIA	R\$ 25.402,20	626	CEE 01 DE TAGUATINGA	R\$ 29.988,60
503	EC 403 DE SAMAMBAIA	R\$ 27.421,20	627	CEF 03 DE TAGUATINGA	R\$ 41.779,80
504	EC 410 DE SAMAMBAIA	R\$ 26.256,00	628	CEF 04 DE TAGUATINGA	R\$ 27.032,40
505	EC 415 DE SAMAMBAIA	R\$ 22.471,80	629	CEF 05 DE TAGUATINGA	R\$ 21.328,20
506	EC 419 DE SAMAMBAIA	R\$ 42.532,80	630	CEF 08 DE TAGUATINGA	R\$ 27.813,60
507	EC 425 DE SAMAMBAIA	R\$ 21.214,80	631	CEF 09 DE TAGUATINGA	R\$ 22.853,40
508	EC 431 DE SAMAMBAIA	R\$ 47.508,60	632	CEF 10 DE TAGUATINGA	R\$ 26.396,40
509	EC 501 DE SAMAMBAIA	R\$ 23.808,00	633	CEF 11 DE TAGUATINGA	R\$ 28.075,20
510	EC 510 DE SAMAMBAIA	R\$ 23.202,60	634	CEF 12 DE TAGUATINGA	R\$ 32.361,60
511	EC 511 DE SAMAMBAIA	R\$ 30.414,00	635	CEF 14 DE TAGUATINGA	R\$ 34.244,40
512	EC 512 DE SAMAMBAIA	R\$ 22.395,00	636	CEF 15 DE TAGUATINGA	R\$ 30.187,20
513	EC 604 DE SAMAMBAIA	R\$ 37.926,00	637	CEF 16 DE TAGUATINGA	R\$ 20.004,60
514	EC 614 DE SAMAMBAIA	R\$ 16.147,80	638	CEF 17 DE TAGUATINGA	R\$ 30.616,20
515	EC 831 DE SAMAMBAIA	R\$ 22.620,00	639	CEF 19 DE TAGUATINGA (EC 40)	R\$ 17.156,40
516	EC GUARIROBA	R\$ 10.452,00	640	CEF 21 DE TAGUATINGA (EC 48)	R\$ 27.049,80
517	CRE DE SANTA MARIA	R\$ 51.750,71	641	CEF VILA AREAL	R\$ 19.572,00
518	CAIC ALBERT SABIN	R\$ 45.852,60	642	CEI 01 DE TAGUATINGA	R\$ 11.214,00
519	CAIC SANTA MARIA	R\$ 61.999,20	643	CEI 02 DE TAGUATINGA	R\$ 14.184,00
520	CED 310 DE SANTA MARIA	R\$ 45.724,60	644	CEI 03 DE TAGUATINGA	R\$ 12.796,20
521	CED 416 DE SANTA MARIA	R\$ 36.486,60	645	CEI 04 DE TAGUATINGA	R\$ 22.060,80
522	CEE 01 DE SANTA MARIA	R\$ 20.304,00	646	CEI 05 DE TAGUATINGA (EC 24)	R\$ 5.680,20
523	CEF 103 DE SANTA MARIA	R\$ 29.079,60	647	CEI 06 DE TAGUATINGA (EC 49)	R\$ 17.490,00
524	CEF 201 DE SANTA MARIA	R\$ 49.730,40	648	CEI AGUAS CLARAS	R\$ 12.581,40
525	CEF 209 DE SANTA MARIA	R\$ 45.574,80	649	CEM 03 DE TAGUATINGA	R\$ 42.415,80
526	CEF 213 DE SANTA MARIA	R\$ 60.401,40	650	CEM AVE BRANCA	R\$ 95.176,80
527	CEF 308 DE SANTA MARIA	R\$ 37.544,40	651	CEM EIT	R\$ 89.343,00
528	CEF 316 DE SANTA MARIA	R\$ 53.186,40	652	CEM TAGUATINGA NORTE	R\$ 51.481,20
529	CEF 403 DE SANTA MARIA	R\$ 36.951,00	653	CEP ESCOLA TECNICA DE BRASÍLIA	R\$ 325.845,00
530	CEF 418 DE SANTA MARIA	R\$ 38.019,00	654	CIL DE TAGUATINGA	R\$ 104.689,00
531	CEF SANTOS DUMONT	R\$ 41.960,40	655	EC 01 DE TAGUATINGA	R\$ 11.189,40
532	CEF SARGENTO LIMA	R\$ 22.550,80	656	EC 02 DE VICENTE PIRES	R\$ 24.189,00
533	CEI 203 DE SANTA MARIA	R\$ 11.737,80	657	EC 06 DE TAGUATINGA	R\$ 17.735,40
534	CEI 210 DE SANTA MARIA	R\$ 17.844,60	658	EC 08 DE TAGUATINGA	R\$ 20.935,80
535	CEI 416-516 DE SANTA MARIA	R\$ 14.884,20	659	EC 10 DE TAGUATINGA	R\$ 17.113,20
536	CEM 404 DE SANTA MARIA	R\$ 68.967,60	660	EC 11 DE TAGUATINGA	R\$ 21.162,00
537	CEM 417 DE SANTA MARIA	R\$ 68.191,20	661	EC 12 DE TAGUATINGA	R\$ 12.798,00
538	CIL 01 DE SANTA MARIA (Portaria nº 258 de 08/12/14)	R\$ 7.306,00	662	EC 13 DE TAGUATINGA	R\$ 10.230,60
539	EC 01 DO PORTO RICO	R\$ 23.708,70	663	EC 15 DE TAGUATINGA	R\$ 15.690,00
540	EC 100 DE SANTA MARIA	R\$ 20.133,00	664	EC 16 DE TAGUATINGA	R\$ 16.711,20
541	EC 116 DE SANTA MARIA	R\$ 24.734,40	665	EC 17 DE TAGUATINGA	R\$ 11.509,20
542	EC 203 DE SANTA MARIA	R\$ 52.446,60	666	EC 18 DE TAGUATINGA	R\$ 21.366,00
543	EC 206 DE SANTA MARIA	R\$ 25.386,00	667	EC 19 DE TAGUATINGA	R\$ 19.109,40
544	EC 215 DE SANTA MARIA	R\$ 39.022,80	668	EC 27 DE TAGUATINGA	R\$ 22.242,60
545	EC 218 DE SANTA MARIA	R\$ 21.565,80	669	EC 29 DE TAGUATINGA	R\$ 14.246,40
546	JL 116 DE SANTA MARIA	R\$ 13.720,20	670	EC 39 DE TAGUATINGA	R\$ 14.733,00
547	CRE DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 42.500,00	671	EC 41 DE TAGUATINGA	R\$ 15.729,00
548	CAIC UNESCO	R\$ 77.077,20	672	EC 42 DE TAGUATINGA	R\$ 23.691,00
549	CED SÃO BARTOLOMEU (CEF)	R\$ 111.488,60	673	EC 45 DE TAGUATINGA	R\$ 12.754,80
550	CED SÃO FRANCISCO	R\$ 72.632,80	674	EC 46 DE TAGUATINGA	R\$ 10.638,60
551	CEF CERÂMICA SÃO PAULO	R\$ 30.865,80	675	EC 50 DE TAGUATINGA	R\$ 19.685,40
552	CEF DO BOSQUE	R\$ 37.921,80	676	EC 52 DE TAGUATINGA	R\$ 12.617,40
553	CEF JAIAI (EC)	R\$ 17.379,00	677	EC 53 DE TAGUATINGA	R\$ 15.763,80
554	CEF MIGUEL ARCANJO	R\$ 44.449,80	678	EC 54 DE TAGUATINGA (CEF 18)	R\$ 24.986,40
555	CEF NOVA BETÂNIA	R\$ 28.166,80	679	EC ARNIQUEIRA	R\$ 7.825,20
556	CEF SÃO JOSÉ (CED)	R\$ 71.986,20	680	EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	R\$ 12.972,00
557	CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 14.908,20	681	ESCOLA BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUES (EC 21)	R\$ 17.521,80
558	CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 10.285,80		TOTAL	R\$ 21.791.911,48
559	CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 71.608,20			

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

(*)O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QS 116 CONJUNTO 02 LOTES 04, 05 e 06 - SAMAMBAIA - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 3.160,44m², conforme art's nº. 0720150063496, 0720150063945, 0720160003372 e 0720160003391, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 47808/2016, expedido em 02/09/2016.

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado com no DODF nº 34, de 22 de Fevereiro de 2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QS 305 CONJUNTO 09 LOTES 7, 8, 9, 10 e 11 - SAMAMBAIA - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 1.561,19m², conforme art's nº. 0720160050847, 0720160050464 e 0720160034549, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 59565/2016, expedido em 02/09/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QS 303 CONJUNTO 09 LOTES 12, 13, 14, 15 e 16 - SAMAMBAIA - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 1.561,19m², conforme art's nº. 0720160050848, 0720160050461 e 0720160034553, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 59835/2016, expedido em 02/09/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QS 303 CONJUNTO 09 LOTES 07, 08, 09, 10 e 11 - SAMAMBAIA - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 1.561,19m², conforme art's nº. 0720160050844, 0720160050156 e 0720160034554, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 59842/2016, expedido em 02/09/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QS 303 CONJUNTO 09 LOTES 01, 02, 03, 04, 04, 05 e 06 - SAMAMBAIA - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 1.863,72m², conforme art's nº. 0720160050852, 0720160050153 e 0720160034555, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 59849/2016, expedido em 02/09/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 05 CONJUNTO B LOTE 09 - AVENIDA DAS PAINEIRAS - SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTANICO III - BRASILIA - DF, de destinação MISTA, área construída de 673,20m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 63085/2016, expedido em 01/09/2016.
VICENTE TOMAZ DE AQUINO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 753, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.022543/2016, CITIBANK LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ: 34.112.128/0001-69.
Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 139, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo

em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso interposto pela empresa Inova Consultoria em Serviços de Gestão Empresarial Ltda. em face da Notificação s/n, de 18 de julho de 2016, encaminhada pelo Executor do Contato, que determinou a glosa no valor de R\$ 53.320,13 sobre futuros pagamentos, referente a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP sobre a alíquota de recolhimento da Contribuição Social denominada GIL-RAT, e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.487/2016, RESOLVE conhecer do recurso interposto, eis que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor-Relator.
PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 89 - ABATIMENTO FISCAL LEI Nº 5.021/13.

A incentivadora cultural Lojas Riachuelo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056/0333-14 e CF/DF nº 07.312.235/006-01 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 29/07/2015, repassou o valor de R\$ 30.367,28 (Trinta mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte de oito centavos), aos 25/08/2016 para a beneficiária cultural "R2 produções e Eventos LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº 14.123.557/0001-24, para a execução do projeto cultural "Na Praia Social". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$649.905,30 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$30.063,17 (Trinta mil, sessenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2016.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário

DESPACHO Nº 90 - ABATIMENTO FISCAL LEI Nº 5.021/13.

A incentivadora cultural Lojas Riachuelo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056/0359-53 e CF/DF nº 07.312.235/009-54 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 29/07/2015, repassou o valor de R\$ 45.012,07 (Quarenta e cinco mil, doze reais e sete centavos), aos 25/08/2016 para a beneficiária cultural "R2 produções e Eventos LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº 14.123.557/0001-24, para a execução do projeto cultural "Na Praia Social". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$649.905,30 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$44.561,95 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2016.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário

DESPACHO Nº 92 - ABATIMENTO FISCAL LEI Nº 5.021/13.

A incentivadora cultural Lojas Riachuelo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056/0364-10 e CF/DF nº 07.312.235/010-98 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 29/07/2015, repassou o valor de R\$ 5.782,28 (Cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), aos 25/08/2016 para a beneficiária cultural "R2 produções e Eventos LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº 14.123.557/0001-24, para a execução do projeto cultural "Na Praia Social". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$649.905,30 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$5.724,45 (Cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2016.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário

DESPACHO Nº 93 - ABATIMENTO FISCAL LEI Nº 5.021/13.

A incentivadora cultural Lojas Riachuelo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056/0352-87 e CF/DF nº 07.312.235/008-73 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 29/07/2015, repassou o valor de R\$ 53.849,36 (Cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), aos 25/08/2016 para a beneficiária cultural "Banda Fura Olha LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº 13.254.097/0001-00, para a execução do projeto cultural "Na Praia Cultural". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$655.600,63 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais e sessenta e três centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$53.310,86 (Cinquenta e três mil, trezentos e dez reais e oitenta e seis centavos), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2016.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário

DESPACHO Nº 95 - ABATIMENTO FISCAL LEI Nº 5.021/13.

A incentivadora cultural Lojas Riachuelo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056/0213-08 e CF/DF nº 07.312.235/003-69 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 29/07/2015, repassou o valor de R\$ 46.328,58 (Quarenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), em 25/08/2016 para a beneficiária cultural "Banda Fura Olha LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº 13.254.097/0001-00, para a execução do projeto cultural "Na Praia Cultural". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$655.600,63 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais e sessenta e três centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$45.865,29 (Quarenta e cinco reais, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2016.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário